CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 85/2026

Dispõe sobre a proibição da exigência de cadastro de veículos e dados pessoais por shopping centers e estabelecimentos congêneres no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Salvador, a exigência de cadastro prévio de veículos e/ou fornecimento de dados pessoais de condutores e passageiros como condição para acesso, permanência ou utilização de estacionamentos em shopping centers e estabelecimentos congêneres.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se cadastro a coleta de quaisquer informações que permitam a identificação do usuário, tais como:

I – nome completo;

II – número de documentos pessoais;

III – telefone;

IV – endereço;

V – placa do veículo vinculada a dados pessoais;

VI – quaisquer outros dados que permitam a identificação direta ou indireta do usuário.

§ 2º A simples leitura automatizada de placas para fins de controle de entrada e saída, sem vinculação a dados pessoais, não configura infração ao disposto nesta Lei.

Art. 2º O acesso aos estacionamentos deverá ser garantido de forma livre, sem condicionamento ao fornecimento de dados pessoais, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação federal.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa administrativa, a ser fixada pelo Poder Executivo;

III – multa em dobro em caso de reincidência;

IV – outras sanções previstas na legislação consumerista vigente.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, aviso informando a vedação da exigência de cadastro de dados pessoais para acesso aos estacionamentos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos **Maurício Trindade**

Omarzinho Gordilho **Paulo Magalhães Júnior**

Rodrigo Amaral